



Processo Administrativo nº 031/2024.

Requerente: **DELANO ALEIXO**

Requeridos: **EPITÁCIO LUIZ DE MELO FILHO** (Zomim – Juiz de Pista) e **DJALMA DE ARAÚJO BATISTA JÚNIOR** (Júnior de Serra Branca – Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Delano Aleixo, através de denúncia/requerimento encaminhado à ABVAQ na data de 24/04/2024, às 08:53.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu boi, senha 586, na disputa da categoria master, durante a vaquejada do Parque Burity, na cidade de Ingá/PB, na data de 21 de abril de 2024, os requeridos não observaram as regras contidas no RGV e MJB da ABVAQ, uma vez que o boi ao firmar as 04 (quatro) patas o fez entre as faixas de pontuação.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ abertura do processo administrativo para apurar o desempenho técnico dos profissionais, e, em constando erro de julgamento, que fossem tomadas as medidas cabíveis.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ determinou a abertura do presente processo administrativo e nomeou a esta Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 07 de maio do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi em discussão.

Os requeridos apresentaram defesa, afirmando terem julgado o boi de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ, uma vez que, na visão dos requeridos, o boi ao se firmar estava com a pata traseira esquerda fora da faixa de pontuação.



Na data de 14/05/2024 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer atestando que os julgamentos proferidos pelo juiz de pista e a ratificação pela comissão alternativa foram corretos, de acordo com as normas contidas no RGV e MJB da ABVAQ. Atestando, em sua conclusão que: *“As imagens mostraram que o boi se soltou para ponto entre as faixas de pontuação, após a ação do puxador, mas firmou uma de suas patas fora (a pata traseira esquerda). Assim sendo, tanto o juiz da pista, quanto os juízes da alternativa, julgaram corretamente, já que ambos julgaram zero(0), tendo em vista que o boi se firmou fora da faixa de pontuação. Com isto, concluímos que o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”* (grifos nossos)

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, **o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ**, a apresentação da defesa pelos requeridos, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, versa sobre suposto julgamento equivocado feito pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa, sob a alegação de que julgaram em desacordo com o Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão dor requerente, o correto seria ter julgado válida a apresentação, pois o boi ao se firmar o fez entre as faixas de pontuação.

Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se firma, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.:

Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:



“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação e, **ao se firmar, estiver entre elas.**” (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

“Art. 11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando “levantar-se” como **o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo**, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) **estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.**” (grifos nossos)

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação ao momento exato que deve ser proferido o julgamento do boi quanto ele foi deitado entre as faixa. As citadas normas estabelecem que o boi deverá ser julgado quanto se firmar, ou seja, quando suas 04 (quatro) patas retornar o contato com o solo, ou seja, **“o caso de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente”**.

Analisando as imagens originais do evento, corroborada com o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, nos parece claro que o boi ao se firmar o fez com as duas patas esquerda fora da área de pontuação. Portanto, correto o julgamento proferido pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa.

Vide imagem abaixo, retirada do parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ:



Water

[Signature]

[Signature]



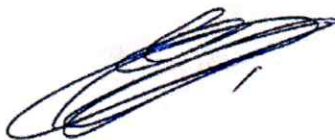
Observa-se que a pata traseira esquerda está fora da segunda faixa de pontuação, o que configura zero a apresentação. Portanto, correto os julgamentos proferidos pelos requeridos.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, julga improcedente da denúncia, nos termos antes fundamentados.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 27 de maio de 2024.



Presidente da Comissão





[Handwritten signature]

Membro da Comissão

Valter de Fátima Júnior

Membro da Comissão

Valter *[initials]* *TO*